



*Câmara Municipal de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PROJETO DE LEI Nº 002/2021**

**de iniciativa do Vereador RÉGIS PAULO FRITZEN**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores !**

Encaminho à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 002/2021, que altera o Artigo 70 e o Artigo 71 da Lei Municipal Nº 064/1990, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências.

Ao submeter o presente projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, visamos estabelecer a igualdade social às pessoas de baixa renda na aquisição de um imóvel, bem como manter harmoniosamente e ambientalmente o município de São Vendelino.

Considerando que, a fração de parcelamento do solo para fins de loteamento urbano no Município de São Vendelino, determina que o mínimo para sua constituição em 15m de testada e a área mínima de 450,00m<sup>2</sup>, a qual torna-se muitas vezes inviáveis os valores atribuídos para a aquisição destes, pelas pessoas de baixa renda.

Considerando que, a legislação federal, Lei 6.766/79, que trata sobre o tema, determina a fração mínima que pode ser fracionado até 125,00m<sup>2</sup>, deste, o município poderá estabelecer uma nova metragem para os lotes destinados as pessoas de baixa renda, fato que, podendo ocasionar uma descaracterização da atual urbanização do Município.

Considerando que, o Município de São Vendelino, encontra-se no roteiro turístico do Rio Grande do Sul e, que suas peculiaridades são admiradas pelas pessoas circulantes, fato que, com a alteração na Lei promoveria a continuidade da visibilidade do Município como “Pequeno Paraíso”.

Considerando que, com a nova metragem dos lotes, definirão continuamente todos os loteamentos populares que poderão serem executados pelo Município.

Considerando que, com aplicação desta alteração na Lei, o Município garantirá as pessoas de baixa renda um real poder de compra.

Considerando que, o presente Projeto de Lei possui como maior beneficiado a comunidade, oportunizando por meio da Casa “do Povo”, sua representação.

São Vendelino/RS, 18 de novembro de 2021.

  
**RÉGIS PAULO FRITZEN**

**Vereador MDB São Vendelino**



*Câmara Municipal de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**PROJETO DE LEI Nº 002/2021 DO PODER LEGISLATIVO**

**DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**ALTERA OS ARTIGOS 70 E 71 DA LEI MUNICIPAL Nº 064/1990, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RÉGIS PAULO FRITZEN**, Vereador da Câmara Municipal de São Vendelino, no Estado do RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica em vigor, apresenta o presente **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** A redação do artigo 70 da Lei Municipal nº 064 de 12 de junho de 1990, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70 – Consideram-se loteamentos populares que são de interesse público, os quais destinam-se à população residente e domiciliada no Município, com baixo poder aquisitivo. O poder Executivo Municipal poderá estabelecer as dimensões dos quarteirões e das vias públicas, respeitando a urbanização adequada.

Parágrafo único – Fica estabelecido que as dimensões dos lotes desmembrados poderão ter sua metragem mínima da 360m<sup>2</sup>, sendo o mínimo de 12m lineares de testada.

**Art. 2º** A redação do artigo 71 da Lei Municipal nº 064 de 12 de junho de 1990, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 – Através de Lei específica, o Município ficará autorizado a implantar loteamentos populares, podendo celebrar convênios para este fim, com órgãos federais e estaduais ou com cooperativas habitacionais.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**RÉGIS PAULO FRITZEN**

**Vereador MBD São Vendelino**